



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Sanidade Vegetal
Coordenação do Sistema de Vigilância Agropecuária



Presidência do Comitê Diretivo

COMITÊ DE SANIDADE VEGETAL DO CONE SUL – COSAVE GRUPO AD HOC – IMPLEMENTAÇÃO DA NIMF N.º 15, DA FAO.

NORMA INTERNACIONAL DE MEDIDA FITOSSANITÁRIA – NIMF N.º 15, DA FAO.
CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA.
ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA BRASILEIRA

Eng.º Agr.º Tarcísio S. Siqueira
Fiscal Federal Agropecuário
Especialista em Proteção de Plantas
tarcisio@agricultura.gov.br

A Norma Internacional de Medida Fitossanitária - NIMF n.º 15, editada pela FAO em março de 2002, estabelece diretrizes para a certificação fitossanitária de embalagens, suportes e material de acomodação confeccionados em madeira e utilizados no comércio internacional para o acondicionamento de mercadorias de qualquer natureza.

Tendo como foco principal as pragas florestais de interesse agrícola e a condição excepcional das embalagens e suportes de madeira que circulam no mercado internacional na veiculação e disseminação das mesmas, a NIMF apresenta recomendações e orientações quanto ao estabelecimento de medidas fitossanitárias, com vistas ao manejo do risco dessas pragas.

Estarão isentas das exigências da certificação fitossanitária previstas na Norma as embalagens, seus suportes e material de acomodação constituídos de outro material que não a madeira (plásticos, papelões, fibras, etc.) e os constituídos de madeira industrializada ou processada, a exemplo de compensados e aglomerados e outras peças de madeira que, no processo de fabricação, foram submetidas ao calor, colagem e pressão.

Os tratamentos fitossanitários, internacionalmente reconhecidos, e que podem ser utilizados com o objetivo de reduzir o risco de introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias associadas a embalagens e suportes de madeira e levados em consideração no trabalho de certificação fitossanitária exigida pela Norma são os seguintes:

1. Tratamento Térmico: identificado internacionalmente pela inscrição HT. Neste caso, embalagens de madeira, seus suportes e material de acomodação devem ser submetidos a um aquecimento progressivo, segundo uma curva de tempo/temperatura, mediante o qual o centro da madeira alcança uma temperatura mínima de 56°C, durante um período mínimo de 30 (trinta) minutos.

A Secagem de Madeira em Estufa ou Kiln Drying (KD), a impregnação de produtos químicos sob pressão e outros tratamentos similares podem ser considerados tratamentos térmicos, desde que os equipamentos utilizados para a sua



aplicação cumpram com as especificações exigidas e com os parâmetros de tempo e temperatura descritos no Tratamento Térmico (HT).

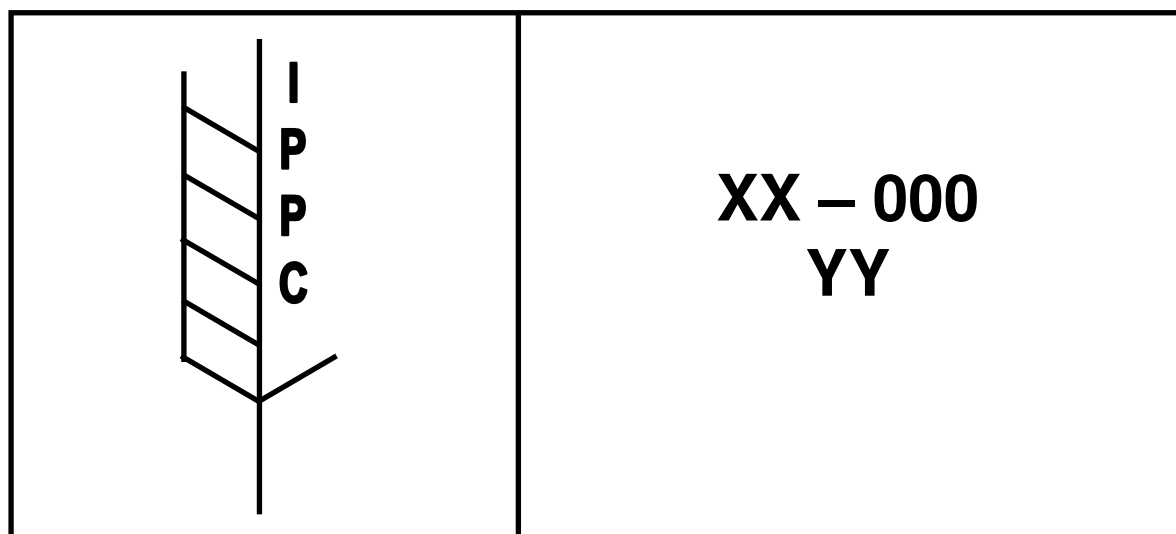
2. Fumigação com Brometo de Metila: identificado internacionalmente pela inscrição MB. O padrão mínimo internacional para a aplicação desse tratamento é apresentado no quadro a seguir:

Temperatura	Dosagem (g/m ³)	Registros mínimos de Concentração (gramas) a:			
		0,5h	2,0h	4,0h	16,0h
21° C ou mais	48g	36	24	17	14
16. °C ou mais	56	42	28	20	17
11. °C ou mais	64	48	32	22	19

Para cada 5°C de queda da temperatura ambiente, abaixo dos 21°C, deverão ser acrescentados 8 g/m³ ao tratamento. A temperatura mínima para realização da fumigação com Brometo de Metila não deve ser inferior a 10°C e o tempo de exposição mínimo deverá ser de 16 horas. Há países que exigem um tempo mínimo de exposição de 24 horas.

Os tratamentos citados e outros, passíveis de utilização no tratamento de embalagens de madeira e seus suportes, à medida que tiverem seus procedimentos de aplicação e eficiência reconhecidos em nível internacional, poderão passar a ser utilizados.

Embalagens de madeira, seus suportes e material de acomodação que forem submetidos a tratamentos reconhecidos deverão ser sinalizadas com a marca internacional, aprovada pelo Comitê Interino de Medidas Fitossanitárias da FAO, conforme ilustração abaixo:





A gravação da marca internacional na madeira de embalagem, pallets, suportes ou material de acomodação deverá ser feita com a utilização de tinta indelével, de outra cor que não a vermelha ou outro processo que garanta a persistência da marca. O espaço preenchido por **XX – 000 – YY** deverá conter, nesta seqüência: (1) a sigla do país, de acordo com as normas ISO (BR, de Brasil, por exemplo); (2) a codificação (número do credenciamento) da empresa que realizou o tratamento (001, por exemplo) e (3) o tipo de tratamento a que a embalagem, suporte ou material de acomodação foi submetida **HT** (Tratamento Térmico), **KD-HT** (Tratamento Térmico à base de Secagem em Estufa – Kiln Drying) ou **MB** (Fumigação com Brometo de Metila).

Outros caracteres podem compor a marca, a exemplo dos que indiquem a ausência de casca na madeira (**DB**) utilizada nos suportes e embalagens, o logotipo da empresa credenciada responsável pelo tratamento e certificação e outros caracteres indicadores do sistema de rastreabilidade utilizado, conforme legislação a respeito. Não há nenhuma prescrição quanto ao tamanho da marca. A única exigência é que seja permanente e legível.

Países signatários da OMC estão se mobilizando para incorporarem às suas legislações fitossanitárias as exigências preconizadas, atendendo, dessa forma, as recomendações contidas na Norma Internacional. É a seguinte a situação de alguns países, em relação ao tema:

Países da UNIÃO EUROPEIA (*)	<i>Passarão a exigir o cumprimento da norma a partir de 1.º de março de 2005.</i>
Países da NAPPO:	
<i>Estados Unidos</i>	<i>Concluíram a sua legislação quanto aos procedimentos a serem adotados para a certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira utilizados no acondicionamento de mercadorias, de qualquer natureza, para a exportação. A legislação relativa às importações, segundo notificação recente, estará sendo exigida a partir de 16 de setembro de 2005.</i>
<i>Canadá</i>	<i>Passará a exigir o cumprimento das recomendações contidas na NIMF n.º 15, da FAO, a partir de 16 de setembro de 2005.</i>
<i>México</i>	<i>Passará a exigir o cumprimento das recomendações contidas na NIMF n.º 15, da FAO, a partir de 16 de setembro de 2005.</i>
<i>África do Sul</i>	<i>Segundo notificação, em exigência a partir de 1.º de março de 2005</i>
<i>Austrália</i>	<i>Segundo notificação, em plena exigência</i>
<i>Áustria</i>	<i>Segundo notificação, em plena exigência.</i>



<i>China</i>	<i>Informações recentes indicam que a China passará a exigir o cumprimento da norma a partir de 1.º de janeiro de 2006.</i>
<i>Colômbia</i>	<i>Notificou à OMC. Definirá níveis de exigências até setembro de 2005</i>
<i>Coréia do Sul</i>	<i>Passará a exigir o cumprimento da Norma, a partir de junho de 2005</i>
<i>Costa Rica</i>	<i>Em plena exigência</i>
<i>Filipinas</i>	<i>Exigência parcial, sem exigência da marca, a partir de 1.º de janeiro de 2005. Plena exigência, a partir de 1.º de junho de 2005.</i>
<i>Formosa (Taiwan)</i>	<i>Em plena exigência</i>
<i>Holanda</i>	<i>Exigência a partir do 1.º semestre de 2005</i>
<i>Índia</i>	<i>Em plena exigência</i>
<i>Jamaica</i>	<i>Em processo de regulamentação.</i>
<i>Malásia</i>	<i>Em exigência, para importação e exportação.</i>
<i>Nigéria</i>	<i>Em plena exigência</i>
<i>Nova Zelândia</i>	<i>Em plena exigência</i>
<i>Peru</i>	<i>Notificou a OMC</i>
<i>Suíça</i>	<i>Com notificação junto à OMC</i>
<i>Turquia</i>	<i>Em exigência, a partir de 1.º de janeiro de 2005.</i>

(*) São Países da União Européia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa e Suécia.

Países do MERCOSUL/COSAVE	
<i>Argentina</i>	<i>Legislação de certificação para exportação em vigor. Legislação de certificação para importação em consulta interna.</i>
<i>Chile</i>	<i>Notificou a OMC. Passará a exigir a partir de 1.º de junho de 2005.</i>
<i>Paraguai</i>	<i>Legislação em elaboração e/ou consulta interna</i>
<i>Uruguai</i>	<i>Legislação em elaboração e/ou consulta interna</i>

O Brasil, ao editar a Instrução Normativa n.º 4, de 6 de janeiro de 2004, incorporou à sua legislação fitossanitária, mesmo em caráter emergencial, as recomendações contidas na Norma Internacional de Medida Fitossanitária n.º 15, da FAO.

Tal normativa tem por objetivo atender a exportadores e importadores que se utilizam de embalagens e ou suportes de madeira, na comercialização de produtos destinados ou oriundos de países que notificaram a internalização da NIMF n.º 15, da



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Sanidade Vegetal
Coordenação do Sistema de Vigilância Agropecuária



Presidência do Comitê Diretivo

FAO, considerado o princípio da reciprocidade. É emergencial até que se conclua a total adequação da NIMF 15 às normas brasileiras, **prevista para meados de 2005.**

Com vistas à implementação definitiva das recomendações da Norma Internacional, já foram elaboradas e estão em vigor: (1) Instrução Normativa Conjunta N.º 1 (SDA/ANVISA/IBAMA), de fevereiro de 2003, que disciplina a utilização do Brometo de Metila em tratamentos fitossanitários com objetivos quarentenários; (2) Instrução Normativa SDA N.º 12, de 7 de março de 2003 – Normas para o Credenciamento de Empresas de Tratamentos Fitossanitários. Todas as legislações citadas podem ser acessadas no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – www.agricultura.gov.br - LEGISLAÇÃO>SISLEGIS>Sistema de Consulta à Legislação

Texto de Instrução Normativa que incorpora à Legislação Fitossanitária Brasileira as recomendações contidas na NIMF n.º 15/FAO, foi submetido à Consulta Pública, mediante a Portaria n.º 10, de 16 de fevereiro de 2005, com vistas à obtenção de eventuais subsídios e contribuições que poderão ser utilizados para possíveis ajustes de ordem técnica e operacional da proposta. O texto em consulta pode ser acessado no site www.agricultura.gov.br - LEGISLAÇÃO>PORTARIAS EM CONSULTA PÚBLICA.

Eng.º Agr.º **TARCÍSIO DA SILVA SIQUEIRA**

Fiscal Federal Agropecuário

Coordenação Geral da Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO

Membro do Grupo Ad Hoc COSAVE – NIMF/FAO 15



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Sanidade Vegetal
Coordenação do Sistema de Vigilância Agropecuária



Presidência do Comitê Diretivo